

## **EMENDA N° 2 – (DE REDAÇÃO)**

Dê-se aos incisos I e II do § 3º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 1997, na forma do art. 1º do PLC nº 117, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 59.....

.....  
§ 3º.....

I – para as eleições de que trata o inciso I do art. 1º, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Senador, Governador e Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal, Presidente e Vice-Presidente da República;

II – para as eleições de que trata o inciso II do art. 1º, Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

.....” (NR)

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2013

Senador ANÍBAL DINIZ, Vice-Presidente

Senador LUIZ HENRIQUE, Relator